



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa

Ofício. n.º 36/2025

Data: 24.4.2025

Assunto: Proposta de exercício de funções em mais de um juízo (Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e 2.º/c, 3.º/d, 11.º e 13.º Reg. CSM sobre Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções de 23.10.2024.

I

§ 1 Em decorrência da ausência da Senhora juíza Carina Realista dos Santos (Carina Santos), titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo (JCCC/AH), e apenas para o que o adiante proposto importa, o *despacho relativo aos processos criminais não urgentes* pendentes naquele lugar de Juiz tem sido assegurado pela Senhora juíza Filomena Fontes Lopes dos Santos Bernardo (Filomena Bernardo), titular do lugar de Juiz 2 do mencionado Juízo (cf. Of. 80/2024, II – C e Of. 12/2025, II-2). Os *julgamentos não urgentes*, pertinentes ao lugar de Juiz 3 do JCCC/AH não têm sido assegurados por quem quer que seja, logo porque nenhum magistrado da ilha Terceira se disponibilizou para tal.

§ 2 Sucede que, entretanto, a Senhora juíza Marisa Maria Pereira Ribeiro (Marisa Ribeiro), que amiúde se desloca à ilha Terceira para aí assegurar o serviço do Tribunal de Execução de Penas dos Açores (TEP/Açores), de que é titular, voluntariou-se para assegurar, na medida do possível, a realização de audiências de julgamento em processos criminais *não urgentes* (e também o despacho) pertinentes ao lugar de Juiz 3 do JCCC/AH. As únicas dificuldades que se antolham prendem-se com a circunstância de as salas de audiência em Angra do Heroísmo serem muito escassas (o que de resto temos vindo a acusar sistematicamente, mas sem qualquer sucesso), o que é agravado pela circunstância de outros dois Senhores juizes de Ponta Delgada, Sónia Braga e José Freitas, estarem a acumular serviço no sempre referido lugar de Juiz 3 do JCCC/AH.

§ 3 Todavia: a) é melhor garantir algumas audiências de julgamento de processos criminais *não urgentes* do lugar de Juiz 3 do JCCC/AH do que nenhuma; b) além das salas de audiência do Palácio da Justiça de Angra do Heroísmo, existe alguma disponibilidade da sala do Palácio da Justiça de Praia da Vitória; c) com todos os juizes mais directamente aqui implicados (os dois titulares do JCCC/AH, a titular do Juízo Misto de Trabalho, Família e Menores de Praia da Vitória e a juíza de Ponta Delgada que assegura as audiências criminais do lugar de Juiz 3 do JCCC/AH), contactei, todos garantindo a sua máxima disponibilidade para concatenação de agendas e salas. São eles que terão de efectuar esse esforço.

§ 4 Não faz sentido, atento o volume de serviço, manter a Senhora juíza Filomena Bernardo a garantir apenas o despacho nos processos criminais não urgentes do lugar de Juiz 3 do JCCC/AH, devendo essa tarefa fundir-se com quem – a Senhora juíza Marisa Ribeiro – assegurará as audiências de julgamento nesses processos. Por fim, *apenas em*



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

termos aproximados e para fins informativos, junta-se tabela onde constam os dias em que salas de audiência dos Palácios da Justiça de Angra do Heroísmo e de Praia da Vitória não estão ocupadas, naturalmente cabendo aos Senhores juízes, como referido, concatenar agendas no sentido de fazerem o aproveitamento possível das referidas salas e nos dias indicados (ou outros que acordem). Junta-se, igualmente, relação dos processos não urgentes destinados a audiência de julgamento e pendentes no lugar de Juiz 3 do JCCC/AH.

II

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir da data respectiva homologação e até ao dia imediatamente anterior ao início das férias judiciais de Verão/2025, que:

- A. Determine a cessação da acumulação de funções que a Senhora juíza Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, vinha assegurando, com o seu serviço, no lugar de Juiz 3 do mesmo juízo, a respeito do despacho nos processos criminais não urgentes, conforme os nossos ofícios 80/2024 e 12/2025;
- B. Determine que a Senhora juíza Marisa Ribeiro, titular do TEP/Açores, assegure, com o seu serviço, o despacho e as audiências criminais não urgentes pertinentes ao lugar de Juiz 3 do JCCC/AH;
- C. Determine que o objectivo da acumulação é o de, sem prejuízo do serviço do lugar de origem, garantir todo o despacho, e, das audiências, as mais que forem possíveis (B), do lugar de Juiz 3 do JCCC/AH;
- D. Determine que sejam asseguradas à Senhora juíza Marisa Ribeiro, nos termos do art. 5.º do Reg. CSM sobre Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções de 23.10.2024, as *despesas* relativas às suas deslocações em serviço da ilha de São Miguel à ilha Terceira, que a mesma sempre que possível concatenará com as suas deslocações para serviço do TEP/Açores, com alojamento e ajudas de custo;
- E. Determine que à Senhora juíza Marisa Ribeiro seja assegurada a *remuneração* a que se refere o art. 29.º do EMJ e art. 15.º do Reg. CSM sobre Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções de 23.10.2024.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ, com os habituais cuidados em termos de protecção de dados pessoais.

O juiz Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

ANEXO

Dias com diligências marcadas		
Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo		
Juíz 1	Juíz 2	Juíz 3
Abril: 29	Abril: 24, 28 e 29	Abril: 28 e 30
Maio: 6, 13, 20, 29	Maio: 5, 8, 12, 19 e 27	Maio: 7, 13, 14, 21, 22, 28, 29 e 30
Junho: 3, 5, 17, 26	Junho: 2, 9, 16 e 30	Junho: 18
Julho: 1	Julho: 7, 10 e 14	

Dias disponíveis
Juízo Local Criminal de Angra do Heroísmo
Juíz 1
Maio: 9
Junho: 19 e 27
Julho: 4 e 11

Dias disponíveis
Juízos Misto de Família e Menores e do Trabalho e de Competência Genérica de Praia da Vitória
Maio: 9, 16, 23, 29 e 30
Junho: 2, 5, 6, 10, 12, 13, 19, 20, 23, 24, 26, 27 e 30
Julho: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 14

Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo - Juiz 3		
Processos não urgentes para julgamento		
27-06-2024	153/22.7T9AGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
02-12-2024	839/22.6JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
02-12-2024	14/23.2T9SCG	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
10-12-2024	38/22.7PCSRQ	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
10-01-2025	18/19.0PEAGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
17-01-2025	630/23.2T8VPV	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
27-01-2025	723/22.3JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
29-01-2025	348/22.3PBHRT	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
10-02-2025	688/23.4PBAGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
18-02-2025	52/23.5PASRQ	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
19-02-2025	336/18.4JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
26-02-2025	36/20.5PEAGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
20-03-2025	11/99.7TAVLS	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
20-03-2025	93/04.1TBVPV	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
24-03-2025	802/24.2JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
28-03-2025	647/24.0T9VPV	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
02-04-2025	316/22.5JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
09-04-2025	22/18.5PEAGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
09-04-2025	561/23.6PAVPV	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
10-04-2025	182/09.6TAAGH	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2024/DSQMJ/3875

Orig: 2025/ENT/22697

2025/DSP/05422

12-05-2025

OV 38 - Face à ausência ao serviço da Exm^a Juíz titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo (JCCC/AH), proponho que seja homologada a medida propugnada pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente da comarca da Madeira - por se me afigurar ser a que melhor responde às necessidades do serviço -, ficando a Exm^a Sra. Juíza Marisa Ribeiro, titular do TEP/Açores, a assegurar, em acumulação de funções remunerada (mediante o valor de 1/5 mensal da remuneração devida ao lugar, sem prejuízo de eventual reavaliação a final), o despacho e as audiências criminais não urgentes do lugar de Juiz 3 do JCCC/AH, sem prejuízo da prioridade a dar aos processos do lugar de origem. Deverão ser igualmente garantidas as despesas de deslocação necessárias.

Mais deverá dar-se por cessada a acumulação de funções que vem sendo realizada pela Exm^a Sra. Juíza Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, notificando-se a mesma para se pronunciar quanto à adequação da remuneração auferida e solicitar ao Exm^o Sr. Juiz Presidente da Comarca a elaboração de relatório sobre o cumprimento dos objetivos da acumulação.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**

Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
a3b5965f877b0ca17406ea9f78cb97369ca66fe2
Dados: 2025.05.12 12:12:54





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2024/DSQMJ/3875

Orig: 2025/DSP/05422

2025/DSP/05436

12-05-2025

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
a264e9175ed102e3770d7218ba8371457f43e582
Dados: 2025.05.12 15:26:04

